

JURISPRUDENCIA

TC nº 72-004.043.05-24

BALANÇO. CONTAS 2004. IPREM APROVAÇÃO, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de apreciação. Severa DETERMINAÇÃO no sentido de que seja cumprido o prazo de remessa da documentação, estipulado no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sob pena de aplicação de sanção, e OUTRAS. Reiteradas as determinações de exercícios anteriores (2000 e 2002). Votação unânime.

Acompanhantes TC's: 72-001.564.05-10 / 72-007.262.04-93
72-001.943.05-29 / 72-001.155.05-41
72-006.517.04-37

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim, relativos ao Balanço Geral do exercício de 2004, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, relativas ao exercício de 2004, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar ao Iprem que:

- 1) proceda à consolidação do inventário geral;
- 2) realize o chapeamento de todos os bens recebidos em doação;
- 3) providencie a baixa de 61 (sessenta e um) equipamentos de informática substituídos;
- 4) agilize o levantamento da documentação necessária à habilitação dos créditos imobiliários com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, bem como requeira, da Caixa Econômica Federal, seu recebimento;
- 5) inscreva, em Restos a Pagar, apenas os valores das despesas que serão efetivamente realizadas;

6) aproprie, de forma correta, os valores referentes aos depósitos recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como seu registro na Conta do Comprev;

7) proceda ao lançamento da contrapartida do cancelamento de Restos a Pagar como receita orçamentária. Acordam, ainda, à unanimidade, em exarar severa determinação ao Iprem no sentido de que seja cumprido o prazo de remessa da documentação a este Tribunal, estipulado no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sob pena de aplicação de sanção.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em reiterar as seguintes determinações relativas a exercícios anteriores, não atendidas pelo Iprem:

1) Ano de 2000 – Adoção de medidas cabíveis visando ao equacionamento e à solução da dívida da Prefeitura para com o Iprem, em sua totalidade, abrangendo os débitos e encargos relativos à contribuição patronal, ao "ressarcimento-lei" e às consignações em atraso.

2) Ano de 2002 – Regularização do conteúdo da "Pasta de Inclusão de Pensões", visando a obter o exato número de pensões e pensionistas.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 12 de dezembro de 2007. Presidente: Antonio Carlos Caruso – Relator Roberto Braguim – Revisor: Edson Simões – Conselheiro: Eurípedes Sales – Conselheiro: Maurício Faria.